



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



3ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 3.255/2015, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2015, PARA OITIVA DO SENHOR PEDRO IMAR MELGAÇO.

Deponente: **Pedro Imar Melgaço**, brasileiro, casado, 52 anos, técnico em contabilidade e exerce a função de assessoria administrativa, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí-MG, à Rua São José, n.º 145, apt. 302, no Centro. Portador do CPF n.º 47045191634 e da CI n.º MG 2993438. Advertido e compromissado às perguntas respondeu: foi secretário de administração em 1 de janeiro de 2013 e no início de fevereiro foi secretário de governo e designado para responder pela secretaria de administração, esportes e assessoria para assuntos legislativos; não conheço o processo de acumulação de cargo da servidora. Houve processo administrativo próximo de setembro e chegou em suas mãos como secretário de governo em dezembro de 2013 quando se manifestou para que o RH informasse sobre a irregularidade; remeteu o processo ao RH para apurar irregularidade; não emitiu parecer; o processo foi originário da Procuradoria Geral do município; não tem conhecimento sobre encaminhamento de processo pelo GDF solicitando devolução de dinheiro por parte da vereadora; é difícil responder quem é o competente para devolver dinheiro se é o município ou a servidora; Se autorizou a fazer o demonstrativo de pagamento de outra forma, usando outra metodologia, não se lembra, devido o fluxo de serviço; a formalidade adotada pelo DRH do município para investidura em cargo em comissão não sabe informar, pois todas as nomeações foram feitas pelo Gabinete e encaminhadas ao RH e não sabe se foi exigida qual documentação; entende que quando o efetivo é nomeado para exercer cargo em comissão é através do ato formal de designação; de fevereiro até 08 de abril de 2014 exerceu a função de corregedor do município; durante esse período prestou serviço para outro órgão público como liberado uma vez na semana; constitucionalmente falando sabe que existem cargos que podem ser acumulados e outros não, então não sabe se é crime. Se abstém de dizer por falta de conhecimento jurídico; não tem conhecimento da elaboração ou do envio de ofício do Prefeito ao Governador do GDF; não sabe informar por falta de conhecimento da legislação do GDF como é feito o ressarcimento em caso de cessão; na questão previdenciária o órgão cessionário efetua desconto e faz repasse junto com a parte patronal para o regime de origem; no caso de cessão de servidor acredita que deveria ser a mesma coisa; não tem conhecimento que o município de Unaí repassou ao GDF algum valor; não tem conhecimento que na administração passada houve processo administrativo para apurar faltas da servidora Andréa; não tem conhecimento que a atual administração efetuou pagamento dessas eventuais faltas a servidora advindas do processo administrativo; na sua concepção não pode a pessoa exercer função em outra unidade federativa e exercer função efetiva em Unaí e ainda ser nomeada para exercer a função do cargo comissionado de secretária do município; o responsável para enviar a declaração de não acumulação de cargos entende ser do RH ou do próprio servidor; é feita uma solicitação através do servidor em impresso próprio e assinado pelo secretário de origem e autorizado pelo secretário de governo ou Prefeito para qualquer veículo sair do município, na época em que exercia a função de secretário de Governo; não tem conhecimento que a servidora usou de veículo oficial da Prefeitura para trabalhar no GDF; não tem conhecimento se a servidora recebeu simultaneamente pelo GDF e pelo Município de Unaí; tem conhecimento que anteriormente as prefeituras pagavam aos servidores investidos em cargo de secretário municipal constavam o valor do vencimento do cargo efetivo acrescido do



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



adicional do tempo de serviço e de uma gratificação para atingir o valor do subsídio do respectivo cargo, mas hoje se adota o pagamento em forma de subsídio por determinação do Tribunal de Contas o pagamento deve ser feito em parcela única; existe só um ato de nomeação para o servidor que ocupa o cargo efetivo exercer também cargo em comissão; o servidor titular de cargo de provimento efetivo quando nomeado para o cargo de provimento em comissão fica por esta ato que o investiu em ato comissionado automaticamente afastado do exercício das funções do cargo que é titular? Ele continua ocupante do cargo efetivo, porém vai exercer tão somente o cargo de provimento em comissão; se recorda ou tem conhecimento do dispositivo do estatuto que permite ao servidor titular de dois cargos de provimento efetivo serem nomeados para cargo de provimento em comissão e continuar ocupando um dos cargos se houver compatibilidade de horários? O estatuto é muito amplo, e certamente já viu esse dispositivo, mas não se recorda precisamente para afirmar; se tem conhecimento de outros casos de servidor titular de provimento de cargo efetivo que foi nomeado para cargo de secretário e continuou exercendo as funções do cargo efetivo? Tem casos desse tipo de acontecimento como é o caso do Geraldo Magela que exerce funções administrativas e a direção do DRH; se tem conhecimento do caso da servidora Denise que foi nomeada para o cargo de secretária e continuou exercendo as funções do cargo de provimento efetivo que era titular no município ou no GDF? Passou a exercer as funções tão somente do cargo de secretária no município. E com referência ao GDF hoje tem informações que ela ocupa cargo efetivo, mas na época não sabe. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, momento em que o Senhor Presidente determinou a lavratura deste Termo, que vai assinado pelo Depoente e pelos membros da Comissão presentes à reunião.

.....
O Depoente: _____

O Senhor Presidente: _____

O Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____
.....
.....

José Luiz Adjuto
DMS/MG 92736